Cofinanciado por:

ensiguarda
escola profissional da Guarda

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia nº1/SCIE/2022

Aquisição de serviços de reformulação da rede interna de detecção de incêndios e substituição de central de incêndios

Assinado por : **JOÃO BENTO RAIMUNDO**
Num. de Identificação: BI001972715
Data: 2022.05.04 15:06:52+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

Parte I

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual – Consulta Prévia - que tem por objecto principal a "Aquisição de serviços de reformulação da rede interna de detecção de incêndios e substituição de central de incêndio"

2. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço de acordo com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., sita na Rua Comandante Salvador do Nascimento, n.º 43, 6300-678 Guarda, com o telefone nº 271237034 e endereço electrónico *geral@ensiguarda.pt*.

Cláusula 3ª

Regulamentos e outros documentos normativos

1. O adjudicatário fica obrigado ao cumprimento de todos os regulamentos e documentos normativos que se encontrem em vigor e que se relacionem com a actividade económica em questão.

2. A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. pode, em qualquer momento, exigir do adjudicatário a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativos aplicáveis.

Cláusula 4ª

Contrato

1. Será reduzido a escrito um contrato nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, com a ressalva disposta no artigo 95º do mesmo código.

2. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

3. São sempre, independentemente da sua redução a escrito, suas partes integrantes:

a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos Concorrentes, se expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao Caderno de Encargos;

c. O presente Caderno de Encargos;

d. A proposta adjudicada;

e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 5.ª

(Preço Base)

1. O preço base do presente procedimento para aquisição de serviços de comunicações é de **20.000,00€** (vinte mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço base é o preço máximo que a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objecto do contrato.

3. O preço base, que limita o preço contratual, inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

4. O preço base do presente procedimento foi fixado com base em critérios objectivos (Consulta preliminar ao Mercado - artigo 35º - A do Código dos Contratos Públicos): preços actualizados do mercado obtidos através de uma consulta preliminar.

Cláusula 6.ª

(Referencial Técnico)

Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary – CPV) instituído pelo Regulamento (CE) nº 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Novembro de 2002, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 340, de 16 de Dezembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) nº 2151/2003, da Comissão, de 16 de Dezembro de 2003, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, nº L 329, de 17 de Dezembro de 2003 e pelo Regulamento (CE) nº 213/2008, da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no jornal Oficial da União Europeia, nº L74, de 15 de Março de 2008,relativas aos processos de adjudicação de contratos no que respeita à revisão do CPV, a que corresponde: *51700000-9 - "Serviços de instalação de equipamento de protecção contra incêndios."*

Cláusula 7ª

(Concorrentes)

Só podem apresentar propostas as empresas que consigam disponibilizar todos os materiais necessários à prestação do serviço, devidamente identificados em lista, sob pena de exclusão, e não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do C.C.P..

Cláusula 8ª

(Prazo)

A prestação dos serviços, objecto do presente procedimento, deverá estar concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da adjudicação, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 9ª

(Da prestação do serviço)

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço objecto do presente procedimento, em conformidade com as Especificações Técnicas definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos, e em cumprimento das exigências legais, obrigações e prazos respectivos, aplicáveis aos contratos, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Os serviços deverão ser prestados em articulação com a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., de acordo com as características técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª

(Gestão do contrato)

1. A Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato que terá por incumbência, assegurar as relações entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, no âmbito da execução do contrato.

2. Ao Gestor do Contrato poderão ser delegados poderes para a adopção das medidas correctivas que se revelem adequadas, no caso de detectar desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, excepto em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 11.ª

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
    - Obrigação de prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e nos termos da proposta adjudicada;
    - Obrigação de cumprir as condições fixadas para o fornecimento dos bens necessários à prestação do serviço, nomeadamente:

    ✓ Obrigação de assumir todos os gastos relativos ao transporte e acondicionamento dos bens necessários à execução do contrato para o respectivo local de entrega, seguros, fretes, taxas alfandegárias, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;

    ✓ Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos equipamentos e outros bens existentes nas instalações da Ensiguarda- Escola Profissional, Lda., bem como quaisquer outros resultantes das actividades inerentes ao fornecimento;

    ✓ Obrigação de prestar à Ensiguarda - Escola Profissional, Lda., ou à entidade por ela designada, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos;

    ✓ Obrigação de responsabilizar-se pelos actos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;

    ✓ Manter sigilo e garantir a confidencialidade;

    ✓ Obrigação de emitir termo de conformidade e responsabilidade pelo bom funcionamento das instalações, após a realização do serviço.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 12.ª

(Obrigações da entidade adjudicante)

1. A entidade adjudicante é responsável pelo pagamento do preço constante da proposta adjudicada.

2. É ainda da responsabilidade da entidade adjudicante fornecer todas as informações e os elementos indispensáveis ao início e desenvolvimento da prestação de serviços emergentes do contrato.

Cláusula 13.ª

(Dever de sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. As partes só podem divulgar informações referidas nos números anteriores na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado ou se forem estritamente necessárias ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.

5. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.

6. São susceptíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer uma das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos objecto deste Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

(Conflitos de interesse e imparcialidade)

1. O adjudicatário deve prosseguir a sua actividade de acordo com a lei aplicável e com todas as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito de interesses.

2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer acto ou omissão, do qual possa resultar qualquer ónus ou responsabilidade para a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. ou para os seus direitos e interesses.

Cláusula 15.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Ensiguarda – Escola Profissional, Lda. obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O valor total da proposta não poderá exceder o valor considerado como preço base (Cláusula 5ª do presente Caderno de Encargos).

Cláusula 16.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) após a recepção pela Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., da respectiva factura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.

2. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as facturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

Cláusula 17.ª

(Penalidades)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

Pena Pecuniária = valor contratual x cada dia de atraso / 100

2. As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso a entidade adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.

3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.

4. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 1, relativamente às obrigações cujo atraso tenha determinado a resolução do contrato.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

6. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

   a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais, afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 19.ª

(Patentes, licenças e marcas registadas)

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 20.ª

(Subcontratação e Cessão da posição contratual)

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.

Cláusula 21.ª

(Resolução do contrato)

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito à resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo do contrato, entre outras situações, a falta ou deficiência grave da prestação do serviço.

Cláusula 22.ª

(Seguros)

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado no fornecimento, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, a relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.

2. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contrato de seguro, da responsabilidade civil geral por danos causados por deficiência na execução dos serviços contratualizados.

3. A Ensiguarda – Escola Profissional, Lda., poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 23.ª

(Caução)

É dispensada a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 24.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal judicial da Comarca da Guarda, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

(Legislação aplicável)

1. O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações legais em vigor, pelas disposições deste Caderno de Encargos e demais documentação do respectivo processo.
2. A todos os casos omissos será aplicável a legislação portuguesa.

Cláusula 28.ª

(Boa Fé)

As partes obrigam-se a actuar de Boa Fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Condições Técnicas

(Artigo 49º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro)

Quantidade	Descrição	Preço unitário	Preço total
1	CENTRAL DE INCÊNDIO ENDERÇÁVEL ATÉ 4 LOOP REF: 2X-F1-21 ARITECH		
20	BOTONEIRA DE ALARME REF: DM2010		
79	DETETOR ÓTICO DE FUMOS REF: DP2061N ARITECH		
4	DETETOR TÉRMICO DE TEMPERATURA REF: DT2063N		
83	BASES PARA DETETOR REF: DB2002		
6	SIRENE INTERIOR ENDERÇÁVEL REF: AS2363		
10	MODULO INPUT PARA LIGAR MÓDULOS DAS PORTAS CORTA FOGO		
2	BATERIA 12V 17AH		
1	CABO INCÊNDIO 2X1.5 COM RESISTÊNCIA AO FOGO 60 MINUTOS		
1	SERVIÇO DE PASSAGEM DE CABOS, INSTALAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS		
Preço Total:			